



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**

**DECRETO N.º 044 DE 14 DE JUNHO DE 2020**

Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Município de Santana.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o inciso VII do artigo 84 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a declaração do Estado de Calamidade Pública em saúde em todo o território, na forma do Decreto nº 19.626, de 09 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ir flexibilizando o retorno das atividades comerciais no município, com o intuito de gerar renda às pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte;

**DECRETA:**

Art. 1º. Regulamenta o funcionamento das atividades Comerciais, de Transporte, Prestação de Serviços, Trânsito e órgãos públicos no âmbito do município de Santana, durante o Estado de Calamidade em Saúde Pública, na forma na legislação.

Art. 2º - Do Funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços:

**I** - Os estabelecimentos comerciais de atividades **não essenciais** terão horário de funcionamento de segunda a sexta-feira entre 07:00 às 19:00; sábado entre 07:00 às 14:00; aos domingos e feriados não funcionarão.

**II**. Os estabelecimentos comerciais de atividades **essenciais**, como, por exemplo, supermercados; minimercados; mercearias; hortifrutigranjeiros; estabelecimento de produtos agropecuários, farmácias veterinárias; padarias; açougues; revendedores de gás de cozinha; terão seus horários de funcionamento de segunda-feira à sábado até às 19:00; aos domingos e feriados funcionarão até às 12:00;

**III** - Fica autorizado o funcionamento de bares e quiosques, desde que não esteja interditado pela vigilância sanitária, de **segunda-feira a sábado até às 22:00**, respeitando o espaçamento entre mesas de no mínimo dois metros. Domingos e feriados não funcionarão.

**IV** – Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias e açaiterias, será de **segunda-feira à sábado** até às 22:00, respeitando o espaçamento entre mesas de no mínimo dois metros. Domingos e feriados não funcionarão;

Praça da Bandeira, 339 – Centro – Santana (BA) Tel. 77 3484-2148 / 2149  
[www.santana.ba.gov.br](http://www.santana.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**

**V** – Postos de combustíveis poderão funcionar em regime de 24 horas;

**VI** – Farmácias e drogarias terão seus horários de funcionamento até as 21:00;

**VII** - Fica permitido o funcionamento das academias de ginástica de segunda-feira à sexta-feira, até às 21:00, sendo o acesso restrito a 15 (quinze) pessoas por vez;

**VIII** – Fica suspensa as atividades de feira-livre no âmbito do município de Santana, por tempo indeterminado;

**IX** - Fica suspenso a entrada de novos hóspedes (check-in), nos hotéis, pousadas, pensões, motéis e estabelecimento congêneres a partir de segunda-feira (01/06/2020), os hóspedes com check-in realizado até 31/05/2020, poderão se manter na hospedagem até o fim do período contratado. Fica autorizado, obedecendo as medidas higienização, a hospedagem nesses estabelecimentos, de prestadores de serviços público essenciais, tais como: energia, água, telefone e obras públicas.

**X** - É permitido o atendimento em consultórios odontológicos no município de Santana, seguindo as recomendações do Conselho Federal de Odontologia – CFO;

§ 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, em funcionamento, nos termos desse decreto municipal, deverão, obrigatoriamente, adotar ainda a seguintes medidas:

a) intensificar as ações de limpeza;

b) disponibilizar produtos assépticos aos seus clientes, a exemplo de álcool em gel;

c) adotar medidas para evitar aglomerações em seu interior, bem como no âmbito externo ao estabelecimento, devendo seus representantes organizar filas, obedecendo a distância mínima de 2 (dois) metros;

d) Doar máscaras e exigir o uso obrigatório, no horário de expediente, por parte dos funcionários;

e) Permitir o ingresso no interior do estabelecimento somente de pessoas que estiverem fazendo uso de máscaras;

f) Disponibilizar um funcionário na entrada do estabelecimento higienizando com álcool 70% as mãos de todo aquele que adentrar no estabelecimento;

§ 2º - As instituições bancárias deverão priorizar o atendimento aos moradores das comunidades rurais, na forma do decreto 029 de 03 de maio de 2020.

§ 3º - Fica autorizado os serviços de tele-entrega (delivery);

§ 4º - Fica proibido o acesso de representantes comerciais/vendedores ao município de Santana, devendo os comerciantes optar por sistemas de compras de forma on-line;

§ 5º - Fica proibido a exposição de mercadorias nas calçadas (passeio público) dos estabelecimentos comerciais, na forma do código de postura do município;

§ 6º - Os responsáveis constantes no artigo 2º, que violarem as determinações aqui apresentadas, serão responsabilizados, pessoalmente, nas esferas cível, criminal e administrativa, bem como terá o alvará de funcionamento do estabelecimento cassado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**

**Art. 3º - Da regulamentação do transportes, trânsito e vias públicas:**

**I** - De segunda-feira à sexta-feira, é permitido o transporte coletivo terrestre intramunicipal, sendo que os veículos (vans e ônibus), deverão transitar com a sua capacidade de lotação com os passageiros todos sentados.

**II** - Fica autorizado a entrada de veículos de transporte intermunicipais de passageiros de segunda a sexta-feira, com linhas cadastradas, dos municípios de Brejolândia, Canápolis, Serra Dourada e Tabocas do Brejo Velho;

**III** - fica autorizado o transporte aquaviário em balsas apenas no dia 17 de junho de 2020 (quarta-feira) entre 06:00 às 18:00, com a exceção de veículos em serviço de órgão oficiais da União, do Estado da Bahia e do município de Santana. No dia 17/06 em virtude do funcionamento da balsa no distrito de Porto Novo, a barreira sanitária será reposicionada na margem direita do rio.

**IV** - os barcos para transporte aquaviário de passageiros funcionarão de segunda-feira a domingo de 06:00 às 18:00;

§ 1º - Os motoristas de ônibus e vans ou qualquer outro automóvel, que realizarem o transporte coletivo de passageiros no território municipal, deverão, obrigatoriamente, fazer o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70% em borrifador) e máscaras.

§ 2º - Os condutores dos veículos e embarcações, não permitirão o ingresso de passageiros em seus veículos que não estejam fazendo uso de máscaras.

§ 3º - Os condutores dos veículos e embarcações constantes no inciso II e IV que violarem as determinações aqui apresentadas, serão responsabilizados, pessoalmente, nas esferas cível, criminal e administrativa, bem como o proprietário do veículo cujo documento esteja em seu nome.

**Art. 4º.** As realizações de celebrações em templos de qualquer culto, em todo o município de Santana, serão permitidas, porém, deverão as pessoas respeitarem o distanciamento mínimo de 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) uma das outras, de segunda a sexta-feira até às 21:00 e no sábado até às 14:00.

§ 1º - Os responsáveis pela condução da celebração, diretor espiritual, ou responsável pelo templo, deverão, obrigatoriamente, adotarem o uso de produtos antissépticos, (álcool em gel ou álcool 70% em borrifador), e não permitir o ingresso e/ou permanência de fiéis ou participantes que não estejam fazendo uso de máscaras.

**Art. 5º.** O Terminal Rodoviário local permanecerá fechado, sendo proibida a venda de bilhete de passagem para qualquer destino no Estado da Bahia ou para fora dele, por tempo indeterminado;

**Art. 6º.** É proibida aglomeração em espaços públicos e privados, como, por exemplo, estádio de futebol, quadras poliesportivas, campos de futebol, campos society, clubes recreativos, piscinas, parques infantis, entre outros.

**Art. 7º.** Com o objetivo de evitar aglomerações e viabilizando uma melhor mobilidade aos pedestres, facilitando o distanciamento entre as pessoas, não será permitido o tráfego de caminhões para descargas e veículos nas ruas José Bonifácio, Coronel Flores e Presidente Vargas entre 06:00 até as



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**

14:00;

§ 1º – Os veículos de serviço de entrega dos comércios estabelecidos nessas ruas, e os dos moradores, terão livre acesso, devendo para tanto ser credenciados pela Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Transporte;

§ 2º - Fica definido a Praça da Matriz para o estacionamento de veículos de transporte vicinais (ônibus, vans);

§ 3º Fica proibido o som automotivo em vias e logradouros públicos;

**Art. 8º.** As barreiras sanitárias serão mantidas nas entradas de acesso ao município, devendo os transeuntes assinarem termo de responsabilidade sobre as recomendações estabelecidas pelo município no combate ao coronavírus.

Art. 9º - Fica suspenso por tempo indeterminado as aulas presenciais na rede pública e particular de ensino;

Art. 10º. No âmbito do Município de Santana, ficam suspensos, por tempo indeterminado, eventos e atividades com a presença de público aglomerado, de qualquer natureza, salvo os permitidos por esse decreto, ainda que previamente autorizados, tais como: eventos desportivos, shows, palestras, passeatas e afins.

Parágrafo único: fica proibida aglomeração no município de Santana de qualquer evento organizado por pessoas físicas ou jurídicas (associações, entidade sem fins lucrativos) ainda que com intuito de promover atividades beneficentes ou distribuição de qualquer auxílio aos moradores do município, pois essas atividades deverão ser realizadas através da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando assim a efetividade das medidas preventivas recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde.

Art. 11º. Para dar cumprimento e efetividade às determinações neste decreto municipal, todo e qualquer Agente Público Municipal poderá fazer uso do Poder de Polícia, dar voz de prisão em flagrante, requerer o auxílio da força policial e da Guarda Civil Municipal, lacrar e cassar o alvará dos estabelecimentos que descumprirem as medidas estabelecidas para o combate do coronavírus.

Art. 12º. Ficam revogadas todas e quaisquer orientações/determinações que conflitarem com este decreto.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência local, decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Santana-BA, 14 de junho de 2020.

**Marco Cardoso**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

**Vicente Nascimento Júnior**

Secretário de Governo

Praça da Bandeira, 339 – Centro – Santana (BA) Tel. 77 3484-2148 / 2149  
[www.santana.ba.gov.br](http://www.santana.ba.gov.br)